



**Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

**RESOLUÇÃO  
Nº 0007/2006–GSEFAZ**

**\* Revogada pela Resolução 008/2006 – GSEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2006.**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da aquisição e contratação, através do Sistema e-Compras.AM, de bens e serviços disponíveis na Ata de Registro de Preços, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar, em definitivo, as normas estabelecidas pelo Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a respectiva Ata de Registro de Preços, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 25.374, de 14 de outubro de 2005;

**CONSIDERANDO** que na implementação dessas normas deverão ser observadas as disposições do citado Decreto nº 25.374/05, que regula as aquisições e contratações de bens e serviços através do Sistema e-Compras.AM,

**RESOLVE:**

Art. 1º A partir de 10 de maio do corrente ano, é obrigatória a aquisição e contratação, por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações, do Poder Executivo, de bens e serviços disponíveis na Ata de Registro de Preços, através do Sistema e-Compras.AM.

Art. 2º Deverão ser anexados ao respectivo processo a Ordem de Compras (OC) e a Nota de Empenho correspondente a cada Ordem.

Parágrafo único. Não poderão constar da Ordem Compras e da Nota de Empenho, bens e serviços que não estejam registrados na Ata de Registro de Preços.



**Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda**

Art. 3º A Gerência do Sistema de Registro de Preços do Departamento de Gestão Administrativa do Estado deverá atender as demandas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta Resolução, em dois dias úteis após a entrega do pedido da respectiva aquisição e/ou contratação de bens e serviços no protocolo do DEGAE.

Art. 4º A Gerência de Inspeção Setorial do Departamento de Contabilidade Pública da Secretaria Executiva do Tesouro/SEFAZ fica responsável pela fiscalização e acompanhamento das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. No exame dos processos de compras, os Inspectores Setoriais deverão verificar se a aquisição e/ou contratação de bens e serviços dos respectivos órgãos e entidades, está de acordo com a Ata de Registros de Preços, conforme determina o art. 1º desta Resolução.

Art. 5º A Comissão Geral de Licitação - CGL não deverá aceitar processos licitatórios de itens constantes de Ata de Registro de Preços, gerados pelo Sistema e-Compras.AM, ainda em vigor e com saldo em estoque.

Art. 6º Os Processos de compras deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda, no endereço do Departamento de Gestão Administrativa do Estado - DEGAE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 05 de maio de 2006.

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
**Secretário de Estado da Fazenda**